

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL E A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.

A União Federal, representada pelo **Juízo da 68ª Zona Eleitoral** – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Balneário Piçarras, representada neste ato pelo Juiz Luiz Carlos Vailati Júnior, e, de outro lado, a **Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú**, com sede na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú/SC, CEP 88.395-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.954.467/0001-87, neste ato representada pelo Presidente Edson Goldacker Junkes, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a cooperação entre as partes no apoio aos(as) eleitores(as) para o uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet, como forma de preservar e facilitar o exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital, com vistas ao pleno exercício dos direitos políticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações de ambas as partes:

1. apoiar, indistinta e incondicionalmente, sem qualquer contrapartida, os(as) eleitores(as) no uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;
2. estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o bom atendimento ao(à) cidadão(ã), visando à efetividade do atendimento virtual ao(à) eleitor(a), à solução de problemas decorrentes deste Termo e ao esclarecimento de dúvidas.

São obrigações da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú:

3. disponibilizar a infraestrutura e os(as) colaboradores(as) necessários à realização deste acordo de cooperação, sem qualquer contrapartida da Justiça Eleitoral;
4. não reter originais ou cópias de documentos dos eleitores, assim como informações pessoais, dados que serão utilizados para o fim exclusivo de auxílio ao preenchimento dos formulários relativos aos serviços eleitorais;
5. impedir qualquer interferência na vontade do eleitor ao utilizar os serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;
6. manter, perante a Justiça Eleitoral, cadastro atualizado de colaboradores(as) que prestam apoio (aos)às eleitores(as), em formato a ser acordado entre as partes.

São obrigações do Juízo da 68ª Zona Eleitoral:

7. prestar à Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú as informações, a capacitação e as orientações necessárias ao bom uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;
8. não compartilhar dados do cadastro eleitoral, a não ser para o fim específico do atendimento ao(à) eleitor(a);
9. informar ao Ministério Público Eleitoral, imediatamente, a ocorrência de qualquer indício de fraude ao cadastro de eleitores;

Edson

Luiz Carlos Vailati Júnior
Juiz de Direito

10. publicar este Termo na portal de transparência do Tribunal na internet.
11. acompanhar e supervisionar as ações relativas ao objeto deste Termo de Cooperação

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros, subsídios ou qualquer espécie de financiamento entre os partícipes para a execução do presente Termo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua.

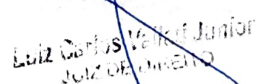
CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Cooperação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Juízo da 68ª Zona Eleitoral, em razão da execução deste Termo de Cooperação, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou servidores Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial [listar outros, quando cabível], os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Juízo Eleitoral.
5. A Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRESP.
6. A Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú fica obrigada a comunicar ao Juízo da 68ª Zona Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú é responsável, no término do presente Termo de Cooperação, pela devolução dos dados ao Juízo da 68ª Zona Eleitoral ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú deverá informar ao Juízo da 68ª Zona Eleitoral a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA



Luiz Carlos Vetter Junior
Juiz Eleitoral

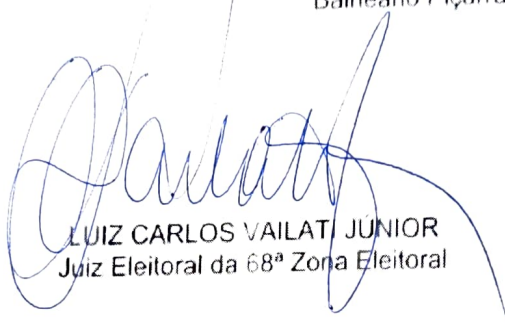
O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

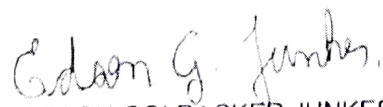
As partes elegem o foro do Juízo Federal na Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Balneário Piçarras, 04 de março de 2024.



LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR
Juiz Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral



EDSON GOLDBACKER JUNKES
Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú